

Parecer nº 69/FEAM/URA CM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0005388/2025-86

|  |   |  |                            |
|--|---|--|----------------------------|
| Parecer Único 1457/2024  |   |  |                            |
| Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 113714736                    |   |  |                            |
| <b>Processo SLA: 1457/2024</b>   |   | <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento |                            |
| <b>EMPREENDEDOR:</b><br>SERVICO AUTONOMO DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO |   | <b>CPF/CNPJ:</b>                           | 24.996.845/0001-47         |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> ETE Matadouro   |   | <b>CPF/CNPJ:</b>                           | 24.996.845/0001-47         |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Sete Lagoas  |   | <b>ZONA:</b>                               | Urbana                     |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE</b>   |   |  |                            |
| · Não há incidência de critério locacional                                   |   |  |                            |
| <b>CÓDIGOS:</b>  | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b> | <b>CLASSE:</b>                             | <b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> |
| E-03-06-9  | Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário                   | 4  | 0                          |
| E-03-05-0  | Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto | 1  | 0                          |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>                                      |   | <b>REGISTRO/ART:</b>                       |                            |
| Nubia Gabriela Pereira de Oliveira Cardoso                                   |   | CRE/MG 153740/D                            |                            |
| <b>AUTORIA DO PARECER</b>  |   | <b>MATRÍCULA</b>                           |                            |
| Geislaine Rosa da Silva  |   | 1371064-5                                  |                            |
| Daniela Oliveira Gonçalves   |   | 973134-0                                   |                            |

|   |           |
|---|-----------|
| De acordo:<br>De acordo: Luis Gabriel Menten Mendoza<br>Coordenador de Análise Técnica - URA CM | 1405122-1 |
| De acordo:<br>Giovana Randazzo Baroni<br>Coordenadora de Controle Processual - URA CM           | 1368004-6 |



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza, Coordenador**, em 15/05/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geislaine Rosa da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 15/05/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Oliveira Gonçalves, Servidor(a) Público(a)**, em 15/05/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 15/05/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **113696758** e o código CRC **27CA0AE1**.

## **1. Resumo.**

Este Parecer Único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação – LO para o empreendimento Estação de Tratamento de Efluente – ETE MATADOURO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE SETE LAGOAS.

O empreendimento Estação de Tratamento de Efluentes – ETE Matadouro, foi implantado no município de Sete Lagoas – Minas Gerais, as atividades objeto do licenciamento estão enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017, nas tipologias “Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto” (código E-03-05-0), com vazão máxima prevista de 394,46 l/s, categorizado na classe 1, e “Tratamento de Esgoto Sanitário” (código E-03-06-9), com vazão média prevista de 510,73 l/s, categorizado na classe 4.

O empreendedor formalizou em 13/08/2024 a Licença de Operação – LO no Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo administrativo está registrado sob número SLA 1457/2024.

A operação da ETE Matadouro contribuirá para melhoria significativa da qualidade das águas das bacias hidrográficas inseridas na área de influência direta do empreendimento.

As condicionantes impostas no certificado de renovação de licença de instalação nº 08/2023, foram cumpridas de forma satisfatória, conforme redação apresentada no item 3 desse parecer. Neste contexto, a equipe de análise técnica sugere o deferimento da solicitação de licença de operação.

## **1. Introdução.**

A ETE Matadouro está instalada na zona urbana do município de Sete Lagoas em um terreno de aproximadamente 11,17 hectares, as unidades de tratamento implantadas possuem capacidade para tratar em final de plano uma vazão média de 510,73 L/s.

A análise técnica do processo pautou-se na avaliação do cumprimento de condicionantes apresentadas no decorrer da vigência do certificado de renovação de licença de instalação nº 008/2023 e nas informações complementares apresentadas nos autos do processo SLA 1457/2024.

## 2. Caracterização do empreendimento.

A ETE está instalada em área que abrange as bacias hidrográficas do Ribeirão Matadouro, afluente do Rio das Velhas, que responde por 40% da área urbana de contribuição, e do Ribeirão São João, afluente do Rio Paraopeba, que representa aproximadamente 60% da área urbana de contribuição.

Para coletar e conduzir o efluente até a ETE, serão instaladas seis linhas de interceptores denominados Ribeirão do Matadouro – Interceptor Margem Direita e Esquerda; Córrego Tamanduá – Interceptor Margem Direita e Esquerda; Córrego Pinhões – Interceptor Margem Direita e Esquerda; Córrego Machado – Interceptor Margem Direita e Esquerda; Ribeirão do Tropeiro – Interceptor Margem Direita e Esquerda; Córrego Diogo – Interceptor Margem Direita e Esquerda; Córrego Boqueirão – Interceptor Margem Direita e Esquerda e Córrego Capão do Poço – Interceptor Margem Direita e Esquerda. Conforme declarado, ainda haverá o aproveitamento da rede de coleta existente, ressalta-se que de acordo com cronograma de implantação acostado aos autos do processo SLA 1457/2024, o interceptor Ribeirão Matadouro se encontra totalmente implantado, a previsão de finalização das obras de instalação dos demais interceptores está prevista para ser finalizada em 2026.

O sistema de tratamento de esgoto implantado é composto por:

- **Tratamento preliminar:**

Etapa de remoção de sólidos grosseiros em suspensão e areia com a utilização de gradeamento, canal desarenador, medidor de vazão do tipo Calha Parshall e caixa distribuidora de vazão.

**Reator UASB:** Tratamento biológico de esgoto baseada na decomposição anaeróbia da matéria orgânica.

**Filtro biológico:** Etapa de tratamento na qual a matéria orgânica é estabilizada por bactérias aeróbias que crescem aderidas a um meio suporte.

Conforme declarado a eficiência de remoção de DBO prevista para a ETE Matadouro é de 66 a 73,5%.

**Decantadores drenantes:** Nesta etapa ocorre a sedimentação das partículas de alta concentração.

• **Desidratação do lodo:** Nessa fase ocorre a remoção de água do lodo, reduzindo seu volume e peso para facilitar o seu tratamento, transporte e descarte.

**Estação Elevatória de Esgoto** – Promove o retorno de biomassa ativa aos processos de tratamento. Sendo inserido a montante dos filtros biológicos percoladores.

Atualmente, se encontram instalados 4 – módulos de reator anaeróbico de fluxo ascendente, 4 módulos de filtros biológicos percoladores e 4 módulos de decantadores secundários e 1 queimador de biogás. As demais unidades de tratamento serão implantadas na segunda etapa de tratamento.



Imagem 01 - Área Diretamente Afetada da ETE Matadouro

Fonte: Google Earth , março 2025

A ETE conta com as estruturas de Administração, Almoxarifado, Depósito de materiais de uso, Laboratório, Oficina; Sala de Controle e Monitoramento Operacional.

### **3- Cumprimento de Condições vinculadas ao certificado de Renovação de Licença de Instalação 008/2023**

**CONDICIONATE 1** - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme

definido no Anexo II.

**Resíduos Sólidos e Oleosos-** Em atendimento a esse programa de monitoramento foram apresentados tempestivamente os relatórios registrados nos SEI's 81066830, 92520037 e 105059996:

**81066830** - Relatório apresentou as planilhas de resíduos sólidos do empreendimento referente ao 2º semestre de 2023.

**92520037** - Relatório apresentou as planilhas de resíduos sólidos do empreendimento referente ao 1º semestre de 2024.

**105059996** - Relatório apresentou as planilhas de resíduos sólidos do empreendimento referente ao 2º semestre de 2024

**Ruídos** - Em atendimento a esse programa de monitoramento foram apresentados tempestivamente os relatórios registrados nos SEI's 76237388 e 82446784.

**76237388** – Os Pontos de monitoramento de ruídos avaliados apresentaram resultados dentro dos parâmetros estipulados pela legislação vigente.

**82446784** - Os Pontos de monitoramento de ruídos avaliados apresentaram resultados dentro dos parâmetros estipulados pela legislação vigente.

**Corpo Hídrico** – Em atendimento a esse programa de monitoramento foram apresentados tempestivamente os relatórios registrados nos SEI's 76237388, 82446784 e 104719038.

Cumprir informar que a ETE Matadouro não entrou em operação, nesse sentido os relatórios de monitoramento apresentados não permitem a avaliação quanto aos impactos do lançamento de efluente, será condicionado nesse parecer o único o monitoramento do corpo hídrico que irá receber os efluentes tratados nos pontos localizados a montante e a jusante do lançamento.

**Status:** Condicionante Cumprida

**Condicionante 02** - Realizar vistorias mensais em todo o sistema de drenagem pluvial provisório, a fim de atestar sua eficiência e preservação dos corpos hídricos contra assoreamentos. Enviar relatório técnico fotográfico com os dados obtidos durante todas as vistorias realizadas no sistema de drenagem pluvial, informando os pontos vistoriados, a condição encontrada e, quando aplicável, as medidas

corretivas adotadas. O relatório deve conter também as datas das vistorias e as condições do tempo no dia em que foi realizada e no dia anterior.

**Prazo:** Durante toda a fase de instalação do empreendimento. Entrega de relatórios fotográficos anualmente.

Em atendimento a essa condicionante foram apresentados os protocolos 81066830 e 105059996, os relatórios apresentados comprovam a correta manutenção do sistema de drenagem pluvial instalado.

**Status:** Condicionante Cumprida

**Condicionante 03** – Implantar o Projeto Paisagístico na área da ETE. Confeccionar e apresentar à SUPRAM CM, relatório técnico fotográfico comprovando a implantação.

**Prazo** – Na Formalização da Licença de Operação

O relatório de cumprimento de condicionantes acostado aos autos do processo SLA 1457/2024, apresentou o projeto de paisagístico a ser implantado na área da ETE, entretanto, conforme declarado pelo requerente, esse projeto não foi implantado em função da não conclusão das obras da ETE.

Nesse sentido, será condicionado neste parecer único a implantação do projeto paisagístico.

**Status:** Condicionante Cumprida

**Condicionante 04** - Apresentar relatório técnico, com periodicidade anual, contendo evidências do cumprimento das propostas de ação de educação ambiental. Incluir ações voltadas a conservação das espécies locais e apresentar comprovação.

**Prazo** -Durante a vigência da LI.

Em atendimento a essa condicionante foram apresentados os protocolos 81066830 e 105059996. Os relatórios técnicos apresentados comprovam a execução de ações de educação ambiental referente ao ano de 2023 e 2024, nas atividades

desenvolvidas foram incluídos temas relativos à conservação das espécies locais.

**Status:** Condicionante Cumprida

**Condicionante 05** – Apresentar relatório técnico, com periodicidade anual, contendo evidências do cumprimento das ações do Programa de informação socioambiental.

**Prazo** -Durante a vigência da LI.

Em atendimento a essa condicionante foram apresentados os protocolos 81066830 e 105059996. Os relatórios técnicos apresentados comprovam a execução de ações de educação ambiental referente ao ano de 2023 e 2024, nas atividades desenvolvidas foram incluídos temas que retratam a informação socioambiental para estudantes da educação infantil e ensino superior.

**Status:** Condicionante Cumprida

**Condicionante 06** – Apresentar relatório técnico, com periodicidade anual, contendo evidências do cumprimento das ações Programa de priorização da mão de obra local.

**Prazo** - Durante a vigência da LI.

Em atendimento a essa condicionante foram apresentados os protocolos 81066830 e 105059996. Nesses relatórios foram anexados dados e fotografias dos colaboradores e trabalhadores que estavam executando as obras de instalação.

**Status:** Condicionante Cumprida

**Condicionante 07** – Executar o “Programa de Monitoramento de Fauna (avifauna, herpetofauna, mastofauna)” conforme descrito nos estudos apresentados e no corpo desse Parecer Único. Apresentar relatórios parciais anuais e relatório final consolidado, de acordo com o “Termo de Referência para o Relatório de Monitoramento de Fauna”, disponível na página eletrônica da SEMAD:

**Prazo:** Durante a vigência da LI Relatórios parciais: anualmente - Relatório Final:

30 dias após o vencimento da LI.

Em atendimento a essa condicionante foram apresentados os protocolos 79660226 e 104719038. Os relatórios apresentados indicaram a realização de atividades de monitoramento da fauna local, os dados obtidos indicaram a predominância de espécies da avifauna.

**Status:** Condicionante Cumprida

**Condicionante 08** - Apresentar imagem georreferenciada contendo a definição dos pontos de monitoramento da fauna aquática (invertebrados bentônicos e ictiofauna) à montante e à jusante do empreendimento.

**Prazo:** Na formalização da LO.

Em atendimento a essa condicionante foi apresentado no relatório de cumprimento de condicionante acostado aos autos do processo SLA 1457/2024 a sugestão de 3(três) pontos de monitoramento a montante e jusante do ponto de lançamento de efluentes.

A melhoria da qualidade das águas do Ribeirão Matadouro se dará de forma contínua em função da operação da ETE Matadouro. Nesse contexto, cabe ao órgão ambiental acompanhar o monitoramento da qualidade das águas desse corpo hídrico durante a vigência da licença de operação, assim será condicionado nesse parecer único o monitoramento do corpo receptor nos pontos a montante e a jusante do lançamento de efluente.

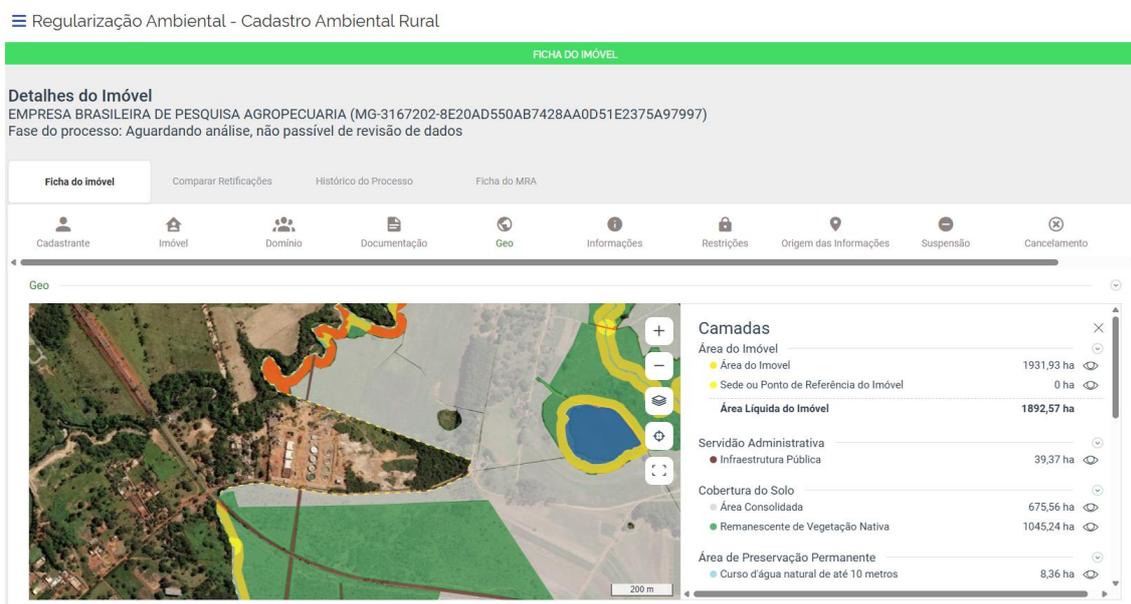
#### **4 – Área de Preservação Permanente**

Para instalação da ETE Matadoura, houve intervenção em 1,87 ha de Área de Preservação Permanente (APP), havendo necessidade de se fazer compensação por intervenção em APP, conforme Resolução CONAMA nº 369/2006 e Lei Estadual nº 20.922/2013.

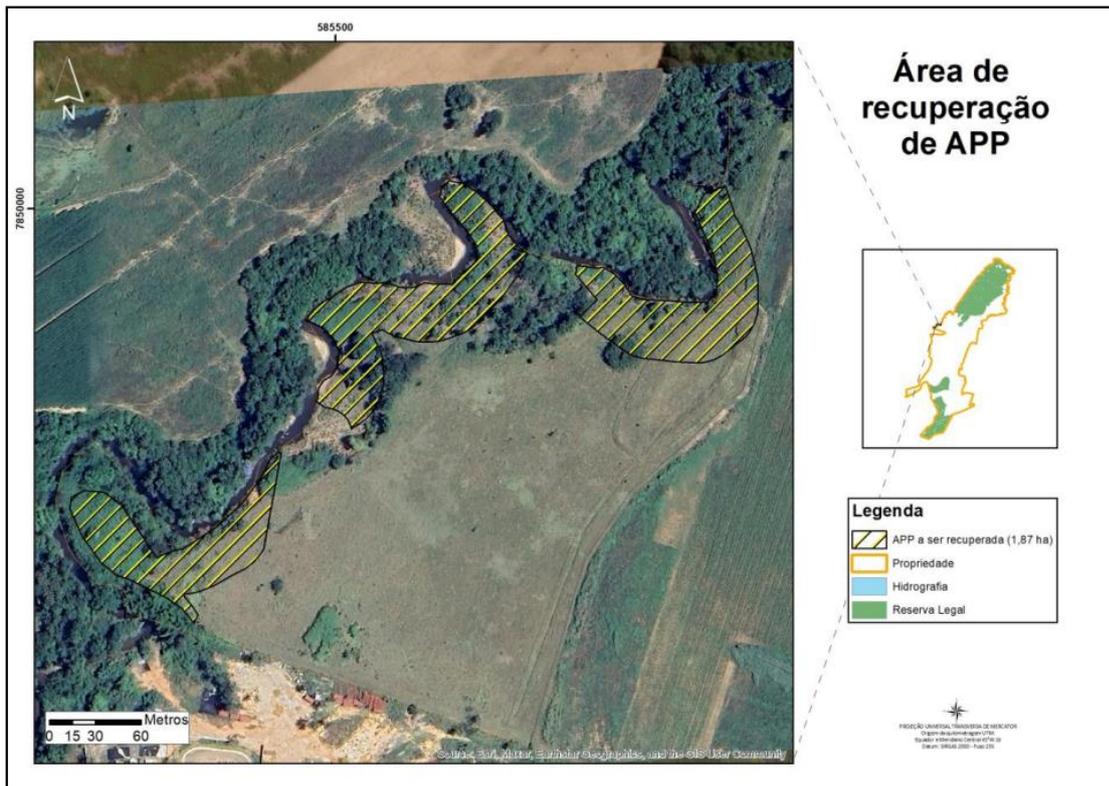
Após avaliação técnica verificou-se que a intervenção em APP requerida foi realizada, porém não foi executada a proposta de compensação ambiental aprovada no âmbito do parecer único 020/2017. Em função do descumprimento será lavrado a penalidade administrativa em consonância com a legislação vigente.

#### **5 – Compensação Ambiental**

Quando da aprovação do parecer único 020/2017 foi condicionado a execução de um Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), protocolo R364908/2015, para atender além da compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), necessária para a passagem da tubulação de descarte da ETE no córrego Matadouro, a compensação por supressão de vegetação nativa (indivíduos protegidos por Lei), necessária para a implantação do empreendimento. Em atendimento às informações complementares o empreendimento apresentou um novo Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF) contendo nova proposta de compensação por intervenção em área de preservação permanente. A área onde foi proposta a compensação ambiental por intervenção em área de preservação permanente está inserida em imóvel pertencente à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, conforme dados declarados no cadastro ambiental rural - CAR de recibo MG-3167202-8E20AD550AB7428AA0D51E2375A97997, com última retificação em 29/11/2024, consultado no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR em 14/05/2025.



**Imagem 02** –Área do imóvel onde foi proposta a compensação ambiental por intervenção em APP obtida no SICAR.



**Imagem 03** – Em amarelo, área de preservação permanente a ser recuperada na propriedade da Embrapa.

Em atendimento às informações foi anexado aos autos o comprovante de pagamento da taxa florestal referente ao rendimento lenhoso da supressão de vegetação realizada para a implantação da ETE e o comprovante pagamento da taxa pecuniária referente à compensação ambiental da supressão de espécies imunes de corte.

## 5 – Controle Processual

### 5.1 Introdução

O licenciamento ambiental constitui importante instrumento para viabilizar a Política Nacional do Meio Ambiente em estrita observância às normas federais e estaduais de proteção ao meio ambiente, visando assegurar a efetiva preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico em consonância com o desenvolvimento socioeconômico, nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981.

Nesse aspecto o controle processual tem como objetivo a avaliação sistêmica do processo de licenciamento ambiental verificando a conformidade legal, sob os aspectos formais e materiais dos documentos apresentados, bem como das intervenções requeridas e propostas de compensações constantes no processo,

além de abordar todas as questões jurídicas e legais inerentes a análise do caso concreto, nos termos do art. 20, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.707/2023.

## **5.2 Síntese do processo**

O presente processo administrativo, formalizado pelo empreendedor Serviço Autônomo De Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE., PA SLA 1457/2024, visa a obtenção da Licença de Operação para as atividades de Estação de tratamento de esgoto sanitário (E-03-06-9) e interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto (E-03-05-0), a serem executadas no Município de Sete Lagoas, em Minas Gerais. O empreendimento possui grande porte e médio potencial poluidor, sendo classificado como classe 4, conforme previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Importante destacar que se trata de licenciamento ambiental trifásico, no qual foram concedidas licença prévia e licença de instalação para as atividades em momento prévio.

## **5.3 Competência para análise e decisão do processo**

Verifica-se que o empreendimento é de grande porte e médio potencial poluidor, sendo classificado como classe 4, conforme previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. De acordo com o art. 8º da Lei Estadual nº 21.972/2016, compete à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à regularização ambiental.

Com a nova organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.706/2023 e o novo Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, previsto no Decreto Estadual nº 48.707/2023, a competência para análise dos processos de licenciamento passa a ser das Unidades Regionais de regularização Ambiental, nos termos do inciso I do art. 22 do Decreto Estadual nº 48.707/2023.

Já quanto à decisão, de acordo com o inciso III do art. 14 da Lei Estadual nº 21.972/2016 e o inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.953/2016, compete ao COPAM decidir, por meio de suas câmaras técnicas, o presente feito. No caso em tela, cabe à Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF decidir sobre o requerimento feito, como dispõe o art. 14, § 1º, I do referido Decreto.

#### **5.4 Documentação e Estudos apresentados**

O processo em questão encontra-se devidamente formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA e instruído com a documentação exigida, constando nos autos, dentre outros, os seguintes documentos/estudos:

- a) Documentos do empreendedor: Lei Municipal de criação do SAAE (Lei municipal nº 1.083/1965) e de regulamentação dos serviços do SAAE (Lei Municipal nº 5.749/1998) (SLA); procuração (SLA); atos de designação de representantes (SLA);
- b) DAE referentes à indenização pelos custos de análise do licenciamento (SLA);
- c) Publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação e no Diário Oficial (SLA);
- d) Certidão da matrícula 35.562 1º CRI de Sete Lagoas (SLA);
- e) Atos autorizativos – licenças ambientais anteriores (SLA);
- f) Relatório de Cumprimento de Condicionantes e/ou Relatório de Automonitoramento (SLA);
- g) Projeto Técnico de Reconstituição Flora – PTRF (SLA);

Toda a documentação do processo foi identificada, não se verificando nenhuma irregularidade de ordem formal que possa implicar em nulidade do procedimento adotado. Por se tratar de licenciamento trifásico, na fase de licença de operação, a exigência documental é simplificada, sendo dispensada a reapresentação de documentos e estudos já apresentados e analisados, tais como certidão municipal, estudos de espeleologia, manifestação dos órgãos intervenientes, estudos de impactos em Unidades de Conservação, etc.

As exigências relacionadas à propriedade do empreendimento também foram devidamente analisadas nas licenças anteriores e não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase do licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor na caracterização do SLA.

As Anotações de Responsabilidade Técnica e os Cadastros Técnicos Federais das equipes responsáveis pelos estudos ambientais do empreendimento foram devidamente apresentadas, em atendimento ao § 7º do art. 17 da DN 217/2017 e art. 9º da Lei 6.938/81.

## **5.5 Publicidade do requerimento de licença**

Em atendimento ao princípio da publicidade, bem como ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/017 houve a publicação da solicitação da Licença.

A regularização do empreendimento tramita na modalidade de licença trifásica – LAT. A licença prévia foi concedida no âmbito do PA 12661/2006/001/2013, em 28/07/2015, com a emissão do certificado de licença nº 029/2015. Já a licença de instalação foi concedida, no âmbito do PA 12661/2006/002/2015, em 06/06/2017, com a emissão do certificado de licença nº 009/2017 e foi renovada na 72ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização -CIF, em 25 de outubro de 2023, com emissão do Certificado de licença nº 008/2023. O empreendedor publicou a renovação da licença no jornal Diário dos Municípios, com circulação no dia 21/06/2024 (SLA) e o órgão ambiental realizou a publicação no Diário Oficial de 26/10/2023

A solicitação da licença de operação foi realizada pelo empreendedor em periódico de grande circulação regional, no jornal *Diário dos Municípios*, com circulação no dia 21 de junho de 2024, pg. 11 e o órgão ambiental realizou a publicação no Diário Oficial de 13 de agosto de 2024, pg. 13 (SLA), alcançando-se, portanto, a divulgação devida e necessária.

## **5.6 Das condicionantes impostas na Licença de Instalação**

Verifica-se que o empreendedor apresentou Relatório de cumprimento de condicionantes da Licença de Instalação, elaborado em agosto/2024, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

As condicionantes estabelecidas nas fases anteriores do licenciamento foram objeto de análise técnica conforme item 3 deste Parecer Único e o cumprimento foi considerado satisfatório pela equipe técnica.

## **5.7 Intervenção e Compensação Ambiental**

Em sede de Licença Prévia e de Instalação (PA 12661/2006/001/2013 e 12661/2006/002/2015), estavam previstas intervenções ambientais em 8,28 hectares (sendo 1,87 hectares em APP), com supressão de indivíduos de espécies protegidas por lei.

Para a compensação por intervenção em 1,87 hectares em APP e pela supressão de indivíduos imunes de corte, foi apresentado, à época, Projeto Técnico de

Recomposição da Flora – PTRF, a ser desenvolvido no local denominado Comunidade de Areias. A proposta foi aprovada pelo órgão ambiental e em 29 de maio de 2015 foi firmado Termo de Compromisso com o empreendedor para implementação do PTRF (protocolo R0423962/2015).

Em resposta à solicitação de informações complementares, o empreendedor informou que não localizou comprovação do cumprimento da compensação por intervenção em APP. Ressalta-se que da análise dos pareceres anteriores, percebe-se que o PTRF aprovado previa proposta de compensação por intervenção em APP e por supressão de indivíduos de ipê e pequi, imunes de corte pelas Leis Estaduais nº 9.743/1988 e 10.883/1992.

O Termo de Acordo e Compromisso firmado previa, para as espécies imunes de corte, o plantio de mudas de ipê e pequi, na proporção de 5:1 ou o recolhimento de 100 UFEMGS por indivíduo. O empreendedor apresentou comprovante de pagamento no valor de R\$ 650,28 realizado em 26/04/2018 (SLA). Dessa forma, a compensação por supressão de indivíduos de espécies imunes de corte foi cumprida, não havendo nenhuma exigência a ser feita.

Quanto à compensação por intervenção em APP, em resposta à solicitação de informações complementares, o empreendedor informou que não localizou comprovação de seu cumprimento. Dessa forma, o empreendedor foi autuado pelo descumprimento e, considerando que a instalação do empreendimento já foi autorizada em fase anterior de licenciamento e já está concluída, foi exigida a apresentação de novo Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (SLA).

Ressalta-se que este Parecer Único se limita a analisar a nova proposta de compensação por intervenção em APP, haja vista que os demais aspectos relacionados à intervenção foram tratados nas fases anteriores.

O empreendimento realizou intervenção em 1,87 hectares em Área de Preservação Permanente para implantação de atividade de saneamento, considerada de utilidade pública, conforme alínea a do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013. A autorização para supressão foi concedida nas fases anteriores do licenciamento, nos termos do art. 12 da referida lei.

Novo Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF foi apresentado, propondo, com fundamento no inciso I do art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a recuperação de APP em área contígua à área do empreendimento, na mesma sub-

bacia do Ribeirão Matadouro, em imóvel de propriedade do Centro Nacional de Pesquisa de Milho e Sorgo (Embrapa Milho e Sorgo).

A recuperação será realizada na Fazenda Campo Belo, Cana do Reino, Santa Cruz, Perobas, Campo Alegre e Santa Cruz, de propriedade da Empresa Brasileira de pesquisa Agropecuária – EMBRAPA. Foi apresentada a declaração de ciência e aceite da compensação, emitida pelo Centro Nacional de Pesquisa de Milho e Sorgo em 07/05/2025 e o Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR CAR MG-3167202-.8E20.AD55.0AB7.428A.A0D5.1E23.75A9.7997.

A proposta foi considerada satisfatória pela equipe técnica e sua execução está inserida como condicionante da licença, conforme determina o art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

### **5.8 Uso de Recursos hídricos**

Segundo consta no Parecer único da Licença de Instalação, a água necessária para o presente projeto será proveniente da concessionária local, assim, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.705/2019 e a Portaria IGAM nº 48/2019 conclui-se que o uso de recursos hídricos estaduais outorgáveis necessários ao empreendimento encontra-se devidamente regularizados.

### **5.9 Custos**

Em atendimento ao disposto no art. 21 do Decreto 47.383/2018, o empreendedor comprovou a quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado. Conforme consta no Sistema de Licenciamento Ambiental- SLA, na aba de “pagamentos – Lista de custos”, a taxa

Também foram juntados aos autos os seguintes comprovantes de pagamentos efetuados pelo empreendedor:

- a) taxa florestal e comprovante de pagamento, para um quantitativo de lenha.  
Valor: R\$ 138,04 (SLA);
- b) compensação por supressão de espécies imunes de corte, no valor de R\$ 650,28 (SLA);

Eventuais valores complementares serão apurados e cobrados ao final da análise. Ressalta-se que, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos custos.

## 5.10 Validade da Licença

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, estando formalmente regular e sem vícios e, diante de todo o exposto, não havendo qualquer óbice legal que impeça o presente licenciamento, recomendamos o deferimento da Licença de Operação – LO para o empreendimento Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano, no município de Sete Lagoas, pelo prazo de 10 anos, nos termos desse parecer, conforme previsto no art. 15 do Decreto 47.383/2018.

Ressalta-se que no presente controle processual somente foram analisados os requisitos legais para concessão da licença com base no parecer técnico exarado pela equipe da URACM.

## 6 – Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional da Central Metropolitana - URA - CM sugere o **deferimento** da Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação**, para o empreendimento **Estação de Tratamento de Efluentes – ETE Matadouro**, com as atividades E-03-06-9 (Estação de tratamento de esgoto sanitário) e E-03-05-0 (Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto), constantes do anexo único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, no município de Sete Lagoas, MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA-CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URACM não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de

inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

## **Anexos**

**Anexo I.** Condicionantes para Renovação da Licença de Instalação concomitante do empreendimento Estação de Tratamento de Efluentes – ETE Matadouro

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento do empreendimento Estação de Tratamento de Efluentes – ETE Matadouro.

## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação do empreendimento

#### Estação de Tratamento de Efluentes – ETE Matadouro

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*  |
|------|--|---|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.   | Durante a vigência da licença de Operação   |
| 02   | Implantar o Projeto Paisagístico na área da ETE. Apresentar à URA CM, relatório técnico fotográfico comprovando a implantação.   | Durante a vigência da licença de Operação   |
| 03   | Apresentar anualmente, relatório fotográfico elaborado por profissional habilitado seguido de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a execução do PTRF sob identificador SLA 189457. | Durante a vigência da Licença de Operação, com implantação do PTRF no primeiro período chuvoso após a emissão da Licença. |

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do empreendimento Estação de Tratamento de Efluentes – ETE Matadouro

#### 1. Monitoramento de Efluentes

| Local de amostragem                      | Parâmetro  | Frequência de Análise |
|--|--|-----------------------|
| Entrada e Saída do Sistema de Tratamento | Vazão, pH, temperatura, turbidez, sólidos em suspensão, DBO, DQO, coliformes termotolerantes, óleos e graxas, fósforo total, nitrogênio amoniacal total. | <u>Semestral</u>      |

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA-CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2 – Monitoramento do Corpo Receptor

| Local de amostragem  | Parâmetro   | Frequência de Análise |
|--|---|-----------------------|
| A montante e a Jusante do corpo receptor Ribeirão Matadouro. | Vazão, pH, temperatura, turbidez, sólidos em suspensão, DBO, DQO, OD coliformes | <u>Semestral</u>      |

|  |   |  |
|--|---|--|
|  | termotolerantes, óleos e graxas, fósforo total. |  |
|--|---|--|

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à URA-CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## **2. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

### ***1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### ***2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO  |        |        |                          | TRANSPORTADOR |                   | DESTINAÇÃO FINAL  |                                  |                   | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE<br>(tonelada/semestre) |                   |                       | OBS. |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|---|----------------------------------|-------------------|---|-------------------|-----------------------|------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social  | Endereço completo | Tecnologia (*)  | Destinador / Empresa responsável |                   | Quantidade Destinada                                  | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |      |
|  |        |        |                          |               |                   |   | Razão social                     | Endereço completo |   |                   |                       |      |
|  |        |        |                          |               |                   |   |                                  |                   |   |                   |                       |      |
| (*)1- Reutilização                             |        |        |                          |               |                   | 6 - Co-processamento  |                                  |                   |   |                   |                       |      |
| 2 - Reciclagem                                 |        |        |                          |               |                   | 7 - Aplicação no solo   |                                  |                   |   |                   |                       |      |
| 3 - Aterro sanitário                           |        |        |                          |               |                   | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |                                  |                   |   |                   |                       |      |
| 4 - Aterro industrial                          |        |        |                          |               |                   | 9 - Outras (especificar)                                      |                                  |                   |   |                   |                       |      |
| 5 - Incineração                                |        |        |                          |               |                   |   |                                  |                   |   |                   |                       |      |

### 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### 3. Ruídos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---------------------|-----------|-----------------------|
|---------------------|-----------|-----------------------|

|  |              |              |
|--|--------------|--------------|
| Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000. | dB (decibel) | <u>Anual</u> |
|--|--------------|--------------|

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à URA-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.